ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

05

LEI Nº DE MAIO DE 2010: 2016

"Institui a divulgação de informações sobre a ***Luta Contra Pedofilia*** no âmbito Municipal"

AUTOR: VER. *ANGELO VENTURA*

A ***CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO,*** Estado do Rio de janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º. Institui a divulgação de informações sobre a ***Luta Contra Pedofilia*** no âmbito Municipal.

§1º - O objetivo do presente regulamento é fazer com que todos estejam totalmente informados de todos os direitos das crianças e adolescentes através de:

I - Cartazes;

II – Informativos;

III- Cartilhas;

IV- Placas;

V - Outdoors.

§2º - O material citado no parágrafo anterior deverá transcrever os artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Constituição da República Federativa do Brasil, as punições para quem pratica esse crime e deverá ser entregue e fixado em locais de fácil acesso e viabilidade de todos os munícipes.

Art.2º - O presente projeto objetiva ressaltar a importância da persistência no combate à Pedofilia e Abuso Sexual em Crianças e Adolescentes, criando um mecanismo de fortalecimento de uma cultura em defesa a eles e alertando a todos de uma prática criminal tão constante que põe em risco a integridade moral, psicológica e emocional decorrente dessas experiências.

06
Proc

Art.3º- O Conselho Tutelar de Belford Roxo zelará pelo cumprimento dessa Lei.

Art.4º- O Poder Executivo expedirá outros atos necessários para a regulamentação da presente Lei.

Art.5º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belford Roxo, 21 de maio de 2010.

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
WAGUINHO
Presidente

BADIA
1º Vice - Presidente

WILLIAM DO IPÊ
2º Vice - Presidente

NUNA
3º Vice - Presidente

CRISTIANE GUEDES
1ª Secretária

LUIS CARLOS DO CAMINHÃO
2º Secretário

CARLINHOS DA PADARIA
3º Secretário

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

03

SECRETARIA

2016

LEI Nº DE MAIO DE 2010.

"Institui a divulgação de informações sobre a

Luta Contra Pedofilia no âmbito Municipal"

AUTOR: VER. *ANGELO VENTURA*

A ***CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO,*** Estado do Rio de janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º. Institui a divulgação de informações sobre a ***Luta Contra Pedofilia*** no âmbito Municipal.

§1º - O objetivo do presente regulamento é fazer com que todos estejam totalmente informados de todos os direitos das crianças e adolescentes através de:

I - Cartazes;

II – Informativos;

III- Cartilhas;

IV- Placas;

V - Outdoors.

§2º - O material citado no parágrafo anterior deverá transcrever os artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Constituição da República Federativa do Brasil, as punições para quem pratica esse crime e deverá ser entregue e fixado em locais de fácil acesso e viabilidade de todos os munícipes.

Art.2º - O presente projeto objetiva ressaltar a importância da persistência no combate à Pedofilia e Abuso Sexual em Crianças e Adolescentes, criando um mecanismo de fortalecimento de uma cultura em defesa a eles e alertando a todos de uma prática criminal tão constante que põe em risco a integridade moral, psicológica e emocional decorrente dessas experiências.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA
04
Dom

Art.3º- O Conselho Tutelar de Belford Roxo zelará pelo cumprimento dessa Lei.

Art.4º- O Poder Executivo expedirá outros atos necessários para a regulamentação da presente Lei.

Art.5º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belford Roxo, 21 de maio de 2010.

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
WAGUINHO
Presidente

BADIA
1º Vice - Presidente

WILLIAM DO IPÊ
2º Vice - Presidente

NUNA
3º Vice - Presidente

CRISTIANE GUEDES
1ª Secretária

LUIS CARLOS DO CAMINHÃO
2º Secretário

CARLINHOS DA PADARIA
3º Secretário